



RESOLUÇÃO Nº 004/2016 – COU/UNESPAR

Aprova Regulamento e Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR.

Considerando a Lei Estadual nº 8.345/1986;

Considerando a Lei Estadual nº 12.127/1998;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 135/2010;

Considerando o disposto nos artigos 23 e 24 do Estatuto da Unespar;

Considerando o disposto no inciso XXV do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a sessão ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 19 (dezenove) de abril de 2016, no *campus* de Apucarana;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 2º. Fica aprovada a proposta de Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Ficam aprovados os formulários de solicitação de inscrição, registro de nome, apelido ou pseudônimo dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

Art. 4º. Fica aprovada a ficha de voto em separado, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, aos 20 de abril de 2016.

**Antonio Carlos Aleixo
Reitor**

RESOLUÇÃO Nº 004/2016-COU/UNESPAR

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Reitor convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor e nomear a Comissão Eleitoral, de acordo com o do Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 2º A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto direto e secreto, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Estão aptos a participarem da consulta a que se refere o art. 2º:

I - os docentes e agentes universitários pertencentes à UNESPAR (efetivos e temporários), no exercício regular de suas atividades;

II - os militares estaduais, bem como os civis, que exerçam docência e funções administrativas diretamente ligados aos cursos de graduação da UNESPAR, junto à APMG/Escola Superior de Segurança Pública.

III - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

§ 1º Os docentes, discentes e agentes universitários que possuírem mais de

um vínculo deverão votar em apenas uma seção eleitoral, prevalecendo, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

§ 2º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 4º Pode candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor todo servidor efetivo da UNESPAR, com titulação mínima de mestrado e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 5º Para o efetivo exercício dos cargos mencionados no art. 4º, os candidatos eleitos devem exercer em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via Protocolo para a Reitoria, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor é feita por chapa, da qual constem os nomes dos candidatos.

§ 2º É proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo.

Art. 7º Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

I - curriculum vitae na plataforma lattes;

II - plano de gestão para o quadriênio;

III - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo

qual são identificados na cédula de votação;

IV - nome da chapa;

V - duas fotografias em papel fotográfico no tamanho 5 x 7 cm e em arquivo digital;

VI - declaração de bens, assinada pelos candidatos;

Art. 8. Não são homologadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos previstos no art. 7º e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos casos previstos na Lei Complementar 135/2010.

Art. 9. Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor e Vice-Reitor, por ausência de requisitos de um dos componentes, é permitida a substituição daquele em que recair o obstáculo, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento.

Art. 11. Somente é permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Reitor e Vice-Reitor até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor, organiza-se em uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais de Campus.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central, é composta por:

I - três representantes do Conselho Universitário e seus suplentes,

por ele (Conselho) indicados;

II - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do caput deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros.

Art. 14. As Comissões Eleitorais Locais, nos Campi, são assim constituídas:

a) dois representantes docentes;

b) dois representantes dos agentes universitários; e,

c) dois representantes discentes.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas a, b e c são indicados e homologados pelo Conselho de *Campus*, em reunião convocada para este fim.

§ 2º O coordenador da Comissão Eleitoral Local é eleito pelo Conselho de *Campus*, em reunião convocada para esse fim.

Art. 15. Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la em qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 16. As atividades da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais sobrepõem-se a qualquer outra atividade da Universidade.

Art. 17. À Comissão Eleitoral Central compete:

I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;

- II - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;
- III - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;
- IV - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los;
- V - estabelecer os locais das seções de votação, ouvido a Comissão Eleitoral Local;
- VI - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação;
- VII - indicar os membros da Junta Apuradora que realiza a apuração dos votos;
- VIII - encaminhar os resultados ao Reitor;
- IX - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 18. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral;
- II - receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação e encaminhá-los em segurança para apuração;
- III - encaminhar o resultado da apuração, em números absolutos, à Comissão Eleitoral Central, na Reitoria;
- IV - indicar os membros da Junta Apuradora no Campus, que realiza a apuração dos votos;

V - praticar outros atos por determinação da presidência da Comissão Eleitoral Central, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral, com este Regulamento, com o Regimento e Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Seção I

Da Presidência da Comissão Eleitoral Central

Art. 19. Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete:

I - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias;

III - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central;

IV - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados;

V - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário;

VII - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais

Locais, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e o Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral vigente;

VIII - encaminhar ao Reitor o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da UNESPAR;

IX - encaminhar, no prazo máximo de sessenta dias após a consulta, todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral ao Protocolo Geral para arquivo pelo período de 90 dias, comunicando ao Reitor o procedimento.

Seção II

Da Secretaria da Comissão Eleitoral Central

Art. 20. Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;

II - redigir atas de todas as reuniões;

III - assinar as atas, após discutidas e votadas em sessão da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros;

IV - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias;

V - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente;

VI - fazer publicar, por determinação do Presidente, atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central;

VII - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central, por sessenta dias e, após, encaminhá-los ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. O plenário da Comissão Eleitoral é constituído por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 22. O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas no caput deste artigo devem ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

Art. 23. A Comissão Eleitoral reúne-se com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA

Art. 24. Cabe à Comissão eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma

de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

Art. 25. É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo os candidatos absterem-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos campi.

II - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos campi, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abusos são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação pertinente, cabendo aos mesmos penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Seção I

Da Organização das Seções Eleitorais

Art. 26. São instaladas seções eleitorais com urnas, fixas ou itinerantes, identificadas para cada segmento da comunidade acadêmica, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

Art. 27. O votante vota na seção eleitoral onde estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas previamente, pela Comissão Eleitoral Central, há, pelo menos, quinze dias antes da data da consulta.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados

ao Presidente da Comissão Eleitoral Local até dez dias antes da data da consulta.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral Central até cinco dias antes da data da consulta.

Art. 28. Cada um dos campi constituem seções eleitorais, integradas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos em três categorias, conforme sua lotação ou vinculação básica, em pleno exercício de suas funções ou atividades.

Parágrafo único Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

Art. 29. No local destinado à votação, a seção eleitoral fica em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Art. 30. O funcionamento das seções eleitorais, no dia da consulta, é no horário das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 22h (vinte duas horas), ininterruptamente.

Seção II

Das Mesas Receptoras

Art. 31. A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com sua(s) respectiva(s) urna(s) identificada(s) para cada segmento da comunidade acadêmica.

Art. 32. A mesa receptora é constituída por um Presidente e dois mesários, sendo um docente, um agente universitário e um discente, nomeados pela Comissão Eleitoral, mediante escolha a partir das listas eleitorais, comunicando-se, imediatamente, a decisão aos membros designados.

§ 1º A um mesário cabe a função de Secretário da mesa, por designação do

Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente.

§ 2º Não podem ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

§ 3º Também não podem integrar as mesas receptoras:

I - os integrantes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados;

II - os fiscais previamente designados pelos candidatos.

§ 4º Os membros da mesa receptora de votos são nomeados entre os votantes da própria unidade organizacional.

§ 5º Os membros da mesa receptora podem ter até três suplentes, os quais ficam à disposição da Comissão Eleitoral, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 6º Ao divulgar as nomeações que tiver feito, a Comissão Eleitoral convoca os integrantes das mesas para orientação.

§ 7º Na hipótese da recusa da nomeação, o integrante da mesa receptora tem 24 horas para apresentar os seus motivos à Comissão Eleitoral, a contar da sua designação, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo, ficando sujeitos aos deveres, proibições e penalidades previstas no regimento da UNESPAR.

§ 8º Qualquer chapa pode solicitar a impugnação da nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão, no prazo de dois dias após a divulgação.

§ 9º O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa,

não pode invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva.

Art. 33. Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

I - receber e conferir todo o material entregue pela Comissão Eleitoral Local, garantindo sua segurança e inviolabilidade;

II - identificar o votante, conferir a assinatura na lista de votantes e apor sua rubrica ao lado do nome do votante na lista, para impedir o voto em duplicidade;

III - decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem, no âmbito de sua competência;

IV - manter a ordem no recinto da seção eleitoral;

V - comunicar, de imediato, à Comissão Eleitoral, as ocorrências de cuja solução depender;

VI - entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local todo o material de votação que tiver sido usado durante a consulta;

Art. 34. Compete aos mesários substituírem o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

I - secretariar a mesa;

II - organizar a fila de votantes;

III - esclarecer as dúvidas dos votantes;

IV - auxiliar na identificação dos votantes;

V - distribuir as senhas numeradas para acesso dos votantes à seção.

Art. 35. Na falta ou impedimento de algum mesário o Presidente da mesa receptora deve solicitar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local a convocação de suplente.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Seção I

Do Voto Secreto

Art. 36. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do votante na cabine de votação onde estiver localizada a urna.

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

Art. 37. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada candidato e o votante, este durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade maior na Seção, faz retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas, ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, registrando as ocorrências e encaminhando à Comissão Eleitoral Local, para providências.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa pode intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral. Seção II Dos Materiais para Consulta e Início da Votação

Art. 38. No dia da consulta, os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentam à Comissão Eleitoral, às 7h (sete horas), para o recebimento do material

de votação que consiste de:

I - urna;

II - folha de votação, previamente assinada pelo Presidente da Comissão Local, contendo o nome de cada votante e espaço para a sua assinatura;

III - formulário para impugnação;

IV - folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

V - exemplar deste Regulamento e demais instruções emitidas pela Comissão Eleitoral;

VI - envelope para a remessa à Comissão Eleitoral da documentação referente à eleição (envelope de encerramento);

VII - senhas numeradas para serem distribuídas aos votantes;

VIII - canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;

IX - fita adesiva, etiquetas para lacre e cola que garantam a inviolabilidade dos envelopes e urnas.

Art. 39. No momento do recebimento do material cabe aos membros das mesas receptoras, na presença da Comissão Eleitoral, conferir o que lhes foi entregue.

Parágrafo único. A urna deve ser vistoriada e lacrada na presença dos demais integrantes da mesa receptora e da Comissão Eleitoral, devendo ser rompido o lacre apenas na presença do primeiro votante da seção eleitoral, devendo tal procedimento ser registrado em ata, com a identificação do votante.

Art. 40. Instalada a mesa receptora, verificando se os fiscais presentes estão

devidamente credenciados, e supridas as deficiências que houver, o Presidente declara aberto os trabalhos da seção eleitoral e dá início à votação 8h30min (oito horas e trinta minutos), em ponto.

Sessão III

Do Ato de Votar

Art. 41. A cédula oficial, única na sua forma e tamanho, é impressa em papel de cores diferenciadas para cada categoria de votantes.

Art. 42. Na cédula oficial, o votante assinala com caneta de cor azul, no interior do quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência.

§ 1º Em cada área delimitada constará quadrículas para serem assinaladas pelo votante com os nomes das chapas e dos candidatos aos cargos, em ordem a ser estabelecida por sorteio.

§ 2º Os sorteios a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo é público, devendo a Comissão Eleitoral divulgar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, o horário e o local onde deve ocorrer, há pelo menos quinze dias antes da consulta.

Art. 43. O sigilo do voto é assegurado por:

- I - uso da cédula oficial, conforme sua unidade e categoria;
- II - isolamento do votante em cabine indevassável na qual pode ter somente uma caneta;
- III - verificação da cédula oficial à vista de rubricas dos mesários;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Art. 44. Na votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o votante entrega à mesa receptora um documento de identificação, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do votante e, certificada a sua identidade, deve ser solicitado que o votante assine a lista de votantes, no espaço a ele reservado;

II - conferida e assegurada a identificação do votante, o Presidente da mesa autoriza, após vistar a cédula, junto a outro membro da mesa, que o votante se dirija à cabine para votar.

§ 1º A impugnação da identidade do votante, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer votante, é formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, utilizando a folha de impugnação, antes de ser o votante admitido a votar, sendo decidida, de imediato, pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Eleitoral.

§ 2º Podem ser admitidos, pela Mesa Receptora, como documentos de identificação dos votantes:

I - carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente;

II - carteira nacional de habilitação;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira de identidade profissional;

V - passaporte;

§ 3º Todos os documentos citados no parágrafo anterior devem conter fotografia que permita identificar o votante.

§ 4º Na hipótese de o nome do votante, que se enquadre no previsto nos arts. 2º e 3º deste Regulamento, não constar da folha de votação, este deve ser encaminhado

à seção específica para voto em separado da unidade correspondente, desde que observado o contido nos arts. 2º e 3º deste Regulamento.

Seção IV

Do Voto em Separado

Art. 45. O voto em separado é realizado em seção única e específica em cada unidade da Instituição.

Parágrafo único. Na votação em separado devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral específica para voto em separado, o votante entrega à mesa receptora um documento de identificação com foto, declarando a categoria a qual pertence;

II - cabe ao presidente ou mesário conferir a identificação do votante e preencher a ficha de voto em separado constante do Anexo IV, que deve ser assinado pelo votante e pelo presidente da seção;

III - o presidente da mesa ou mesário inclui o nome do votante na relação de votantes em separado, que deve ser assinada pelo votante e, após este procedimento, o presidente da mesa autoriza o votante a dirigir-se a cabine para votação, utilizando a cédula da categoria a que o votante declarou pertencer;

IV - o voto em separado é inserido em envelope, o qual é lacrado, devendo conter assinatura do votante e do presidente da mesa, nome e categoria à qual o votante declarou pertencer, sendo posteriormente inserido na urna.

Seção V

Do Encerramento da Votação

Art. 46. No encerramento do horário de funcionamento da seção eleitoral, conforme estabelecido no art. 30 deste Regulamento, o Presidente da mesa convida os presentes que não tenham ainda votado a receberem as senhas numeradas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último votante que se encontrar na fila, até o próximo votante que está para ser admitido na seção.

Parágrafo único. A partir do instante estabelecido no art. 30 somente podem ser admitidos a votar os votantes da seção que tenham recebido a senha.

Art. 47. Imediatamente após o término da votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral toma as seguintes providências:

I - lacrar a urna e rubricar o lacre junto aos demais membros da mesa receptora e fiscais presentes;

II - registrar na folha de votação na parte destinada à assinatura do votante, a falta verificada, rubricando este registro em tinta de cor vermelha;

III - encerrar, com sua assinatura, a folha de impugnação, que pode, também, ser assinada pelos fiscais presentes;

IV - mandar lavrar, pelo Secretário, a ata da eleição, dela devendo constar:

a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período de votação;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que compareceram;

d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;

e) o número, por extenso, dos votantes da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado votantes que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;

h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

i) a ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

V - assinar a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;

VI - reunir a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as deposita no envelope recebido;

VII - lacrar o envelope, o assina com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;

VIII - entregar a urna e o envelope de encerramento para a Comissão Eleitoral Local, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais de acompanharem todo o processo.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDADE DO VOTO, DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Sessão I

Da validade do Voto

Art. 48. Para que o voto seja computado como válido à chapa candidata aos cargos, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada, na área específica delimitada por bordas destinada ao respectivo cargo.

Art. 49. O voto nulo é aquele que:

I - contiver mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II - apresentar qualquer rasura na área delimitada destinada ao respectivo cargo ou na integralidade da cédula;

III - que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ata.

Parágrafo único Para os efeitos contidos no inciso II do art. 49 define-se rasura como sendo qualquer sinal apresentado na cédula que não seja assinalado na quadrícula.

Art. 50. O voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

Parágrafo único - No caso em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do art. 49, este voto torna-se nulo.

Sessão II

Da Apuração e dos Resultados

Art. 51. A Comissão Eleitoral Local instala, com o encerramento da votação, após as 22h (vinte e duas horas), uma Junta Apuradora para cada Campus, em local previamente autorizado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: A Junta Apuradora poderá ser constituída por mais de uma mesa apuradora, compostas por no mínimo três membros.

Art. 52. A apuração é pública e inicia após o recebimento de todo o material das seções receptoras de votos, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos seguem sem interrupções até a proclamação do resultado local, em números absolutos, a ser registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local e Junta Apuradora que estiverem presentes no local.

§ 2º A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 53. Antes da apuração de cada urna, cabe à Comissão Eleitoral Local julgar os casos de impugnação e a validade ou não dos votos em separado.

Parágrafo único. Verificada a validade dos votos em separado, esses votos são incluídos na urna junto com os demais, de mesma categoria e unidade, antes do início da contagem, para garantir o sigilo.

Art. 54. Após a apuração, a Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar imediatamente, em arquivo digitalizado, a ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Local e Junta Apuradora, à Comissão Eleitoral Central, para apuração do resultado final da eleição.

Parágrafo único: Após o envio da versão digitalizada da ata, a Comissão Eleitoral Local terá vinte e quatro horas para encaminhar toda a documentação referente à eleição no Campus, em envelope lacrado e assinado por seus membros, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 55. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

$$If = [0,7 * (Nd/nd) + 0,15 * (Ne/ne) + 0,15 * (Ns/ns)] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no caput do artigo representam:

- I - If é o índice percentual final da chapa ou do candidato;
- II - nd é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar;
- III - ne é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar;
- IV - ns é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar;
- V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa;
- VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa;
- VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

§ 2º O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula.

Art. 56. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no art. 55.

Art. 57. Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos ao cargo de reitor que:

I - seja mais idoso;

II - possua maior grau acadêmico;

III - tenha maior tempo de serviço na universidade como servidor.

Art. 58. Compete à Comissão Eleitoral Central, após recebidos os resultados das Comissões Eleitorais Locais, encaminhar o resultado final da consulta ao Reitor, que convoca reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 59. Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Local que estiverem presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 60. Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral Local são interpostos perante a Comissão Eleitoral Central e os recursos contra a decisão desta, junto ao Conselho Universitário.

§ 1º Cada instância reúne-se e decide, obrigatoriamente, acerca dos recursos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do horário e data do recebimento

da interposição, conforme protocolo.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

§ 3º A impugnação e o recurso não podem ser requeridos pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 62. Os requerimentos a serem preenchidos pelos candidatos constam do Anexo III desta resolução.

Art. 63. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

ANEXO II – RESOLUÇÃO 004/2016 – COU/UNESPAR

PROPOSTA DE CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR

CALENDÁRIO ELEIÇÃO REITOR 2016			
Prazo	Designação da Comissão Eleitoral.	<i>De acordo com a Resolução xxx/2016</i>	11/07/16
Prazo	Publicação do Edital de convocação da consulta	<i>De acordo com a Resolução xxx/2016</i>	18/07/16
Início	inscrição de candidatos e chapas.	<i>De acordo com a Resolução xxx/2016</i>	04/08/16
Prazo final	inscrição de candidatos e chapas.	<i>Dez dias letivos após o início do período de inscrição</i>	18/08/16
Prazo final	Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	<i>Cinco dias úteis após o término das inscrições</i>	25/08/16
Prazo final	Recurso referente às inscrições.	<i>Cinco dias úteis após homologação das inscrições</i>	01/09/16
Prazo final	Julgamento de recurso referente às inscrições.	<i>Oito dias úteis após a homologação das inscrições</i>	06/09/16
Prazo	Sorteio da ordem dos nomes na cédula.	<i>Nove dias úteis após a homologação das inscrições</i>	09/09/16
Prazo final	Credenciamento de fiscais para mesas receptoras e apuradoras	<i>Nove dias úteis após a homologação das inscrições</i>	09/09/16
Prazo final	Expedição e homologação da lista oficial dos votantes e locais de votação.	<i>Nove dias úteis após a homologação das inscrições</i>	09/09/16
Data	Consulta à comunidade acadêmica	<i>Mínimo de trinta dias após o prazo final das inscrições, publicada em edital emitido pela CEC/UNESPAR</i>	27/09/16
Prazo final	Encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor	<i>Dez dias úteis após a consulta</i>	11/10/16
Prazo final	Homologação do resultado da consulta pelo COU	<i>Quinze dias úteis após a consulta</i>	10/11/16

ANEXO III – RESOLUÇÃO 004/2016 – COU/UNESPAR.

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNESPAR

Nome completo do candidato a Reitor

_____, _____, _____

R.G.nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

Nome completo do candidato a Vice-Reitor

_____, _____, _____

R.G. Nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

Pertencentes ao quadro de servidores da UNESPAR, vêm requerer suas inscrições como candidatos aos cargos de Reitor e Vice- -Reitor, respectivamente, anexando os seguintes documentos:

- () curriculum vitae na Plataforma Lattes de cada candidato;
- () plano de gestão para o quadriênio;
- () nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;
- () nome da chapa para a cédula: _____;
- () 02 (duas) fotografias dos membros componentes da chapa, em papel fotográfico 5 x 7 cm e em arquivo digital;
- () declaração de bens, assinada pelos candidatos.

Nestes termos, pedem deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato a Reitor

Assinatura do candidato a Vice-Reitor

ANEXO IV – RESOLUÇÃO 004/2016 – COU/UNESPAR.

FICHA DE VOTO EM SEPARADO

_____,
Nome do votante:

_____,
Documento de identificação:

_____,
Categoria a que pertence:

_____,
Agente Universitário lotado:

_____,
Docente lotado: Campus

_____,
Discente vinculado ao: Campus

Assinatura do votante

Assinatura do presidente da mesa